



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

0000BA0A4000F00027DC00C74C01D874

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº __, DE 2020

Ementa: Dispõe sobre a contratação de técnico/avaliador de tabaco para o fim de balizar os preços mínimos pagos pela indústria aos produtores desta cultura no município de Pelotas.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, a contratar pessoal qualificado, mediante processo seletivo simplificado, por tempo determinado de no máximo doze meses, para atender necessidade de excepcional interesse público, na modalidade de técnico/avaliador de classe/qualidade de tabaco.

Parágrafo único. Referido pessoal qualificado deverão ser lotados na Secretaria de Desenvolvimento Rural.

Art. 2º As contratações serão de natureza administrativa, assegurados os seguintes direitos:

- I - Remuneração mensal de R\$ 1.902,97;
- II - Jornada de trabalho de quarenta horas semanais;
- III - Gratificação natalina;
- IV - Inscrição em sistema Oficial de previdência social.

Parágrafo único. A renumeração mensal será reajustada na mesma data e pelos mesmos índices aplicáveis ao funcionalismo público municipal.

Art. 3 Poderá o Executivo Municipal, aproveitar pessoal de seu quadro de funcionários, caso já existam técnicos qualificados para o fim que especifica esta lei.

Parágrafo único. Caso existam técnicos em seu quadro de pessoal, mas não possuem aptidão para avaliação técnica para apurar a classe/qualidade de tabaco, poderá o Executivo Municipal disponibilizar meios para a qualificação técnica destes funcionários.

Art. 4º Extingue-se o contrato:

- I - Pelo decurso do Prazo; ou,
- II - Por iniciativa do contratante ou do contratado, mediante comunicação à outra parte, com antecedência mínima de dez dias, garantia a percepção da remuneração do período trabalhado e das vantagens de que trata o inciso III do art. 2º desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

0000BA0A4000F00027DC00C74C01D874

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotação orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Câmara Municipal de Pelotas/RS, 02 de outubro de 2020.

JOSÉ PAULO BENEMANN
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

0000BA0A4000F00027DC00C74C01D874

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade a contratação administrativa ou a qualificação de funcionários técnicos já existentes, para que possam avaliar previamente a qualidade/classe do tabaco produzido no interior desta cidade.

A nossa Pelotas, teve uma estimativa na última safra, de cerca de mil e oitocentas famílias produzindo tabaco em uma área equivalente de 3.500 (três mil e quinhentos hectares), com uma safra de cerca de 7.790 toneladas de tabaco, segunda fonte da AFUBRA.

Graças ao bom tempo esta expectativa se confirmou, mas também não foi considerada uma super safra.

Com a pandemia, o que se viu, foi um aviltamento nos preços pagos pelas Indústrias localizadas na cidade de Santa Cruz, bem como, péssimas avaliações de classe.

Muitas vezes, o funcionário chega na propriedade do produtor, lhe informa que o seu tabaco esta numa classe de TO1 (melhor classe), por exemplo, e quando o tabaco chega na indústria a classe cai para as mais inferiores. Sem contar com o preço, que este ano de pandemia, encontrasse cerca de 40% menor do que o da última safra.

Assim, perde o Município de Pelotas em arrecadação.

Com a garantia de uma avaliação prévia pelos técnicos avaliadores, tanto Município quanto os próprios produtores rurais que dependem desta cultura para a sua subsistência.

Portanto, o Projeto em questão vem agregar valores à renda no campo e na cidade. Garantindo uma avaliação mais justa ao produtor já tão fustigado pelos baixos preços pagos pela indústria do tabaco localizadas em Santa Cruz/RS.

Contamos com o apoio dos nobres Edis para a sua aprovação.

Câmara Municipal de Pelotas/RS, 02 de outubro de 2020.

JOSÉ PAULO BENEMANN
VEREADOR